

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 25/84:

DE 22 de novembro de 1 984:

SÚMULA: Altera Legislação sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a forma de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 015/80, de 16 de outubro de 1 980, destinada a atender as despesas de consumo de e nergia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de iluminação pública, prestados pelo Município.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública tem como - fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no Art. 1º, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de dominio útil ou ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que vehnam a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas men - cionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para o exercício financeiro de 1 985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC será de CR\$ 26.140,00 (Vinte e Seis Mil Cento e Quarenta Cruzeiros).

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - atualizar, para os exercícios subsequentes a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

fl.02

1 985, a Unidade de Valor para Custeio - UVC fixada no Art. 5º, até o limite equivalente à variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacionla - ORTN, no periodo;

II - estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para o Custeio - UVC, a fim de atender oao princípio da capacidade econômica do contribuinte,

Art. 7º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Parananse de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública nas Localidades por aquela concessionária.

§ 2º - O produto da arrecadação mensal efetuada pela - companhia Paranaense de Energia - COPEL, será por ela contabiliza- da em conta própria, ficando a referida empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

§ 3º - O Convênio de que trata este artigo será firmado sobre condição de que os serviços de arrecadação e controle da' taxa seja desempenhada pela COPEL, sem ônus para o Município.

Art. 8º - Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada mediante a alíquota anual de 1% (um por cento) sobre CR\$ 55.825,00 (Cincoenta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros), base de cálculo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

fl. 03

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 23 de novembro de 1 984.

PrefeiTo Municipal